



**Procedimento nº 13.768.340-7**

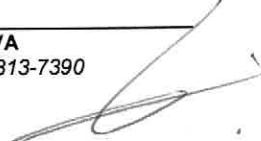
**DECISÃO**

Trata-se de avaliação sobre o procedimento de licitação de *serviços de limpeza, conservação e asseio* – Pregão Eletrônico n.º 018/2018 – para as unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Foram acostados aos autos (i) termo de referência (fls. 05/68), (ii) cotações (fls. 69/122), (iii) termo de retificação de especificações técnicas (fls. 126/150), (iv) minuta da planilha de formação de preços (fls. 242/248), (v) parecer jurídico sobre dúvidas suscitadas pelo Departamento de Apoio Técnico a respeito da planilha de formação de preços (fls. 246/248), (vi) cópia da convenção coletiva da categoria 2018/2019 (fls. 250/258), (vii) novo parecer jurídico acerca de pagamento do adicional de insalubridade às serventes (fls. 260/262), (viii) planilhas contendo informações acerca dos custos com a contratação (fls. 270/280), (ix) termo de referência e novas cotações (fls. 282/341), (x) minuta do edital de licitação (fls. 342/370), e (xi) decisão que dá início à fase externa do procedimento (fls. 388/389).

Às fls. 392/421 foi acostado o Edital Definitivo da licitação em epígrafe. Houve a publicação do extrato no jornal Bem Paraná (fls. 423). Após, alterou-se a data de sessão e novo edital foi expedido (fls. 425/454) sendo publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná (fls. 456) e no jornal Bem Paraná (fls. 457).

A empresa *Planservice Terceirização de Serviços – EIRELI* impugnou o referido Edital (fls. 482/491). Por consequência, a SubDefensoria Pública-Geral determinou a suspensão da licitação e a avaliação pela Comissão Permanente de Licitação (f. 497-verso). O Pregoeiro responsável julgou parcialmente procedentes os pedidos apresentados pela impugnante, acolhendo os pontos 2, 4 e 6.





Após, foram encaminhados os autos a este Gabinete para análise e adoção de providências.

Com efeito, por análise detida dos autos, verifica-se que o acolhimento da impugnação ao Edital nos pontos avaliados pela Comissão Permanente de Licitação necessariamente implicará em alteração do conteúdo do mesmo, a fim de adequá-lo às exigências circunstanciais e legais apontadas. E tendo por consideração as consequências das alterações a serem realizadas, é por oportuno determinar que a administração reestabeleça as avaliações de suas necessidades, atualizando o procedimento internamente para correto direcionamento da licitação ao atendimento do interesse público.

Assim sendo, a necessidade de adequação do edital de licitação às disposições legais e aos requisitos circunstanciais acolhidos na impugnação, bem como a conveniência na reavaliação dos atos pela administração, são os fundamentos para determinar a **revogação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 018/2018 e das ações correlatas**.

À Comissão Permanente de Licitação, para que notifique a empresa impugnante sobre a decisão de fls. 502/508 e sobre esta.

Após, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Administração para diligências internas.

Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

  
**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná